MENSAGEM DE LEI Nº.: 008/2025 **IPAMERI, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que "Altera o art. 62 da Lei Municipal Nº.:3.531/2023 e dá outras providencias."

Inicialmente, destaca-se que a presente proposta legislativa é de grande relevância, sobremaneira, em razão dos relevantes trabalhos que são desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares, na busca incessante pela garantia dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Assim sendo, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2025.02.11 15:20:02 -03'00'

JANIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 3.531/2023 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O art. 62 da Lei Municipal n° 3.531/2023, que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e regula o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 62 -** Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão pagos de acordo com o vencimento dos cargos Comissionado de Direção e Assessoramento Superior - CDAS-7, conforme previsão na Lei que rege a estrutura administrativa do município, para 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2025.02.11 15:20:26 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal